

---

**Comunicação Interna N° 071/2023 – DMTC**

Lagoa Santa, 20 de abril de 2023.

**Ao Departamento de Licitação e Contratos**

**Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO REFERENTE AO PE 062/2023 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, TAIS COMO SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO, CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS, BANHEIROS CONTÊINERS E QUÍMICOS, TENDAS, GERADORES, PALCOS, GRADIS, PLACAS METÁLICAS, PAINEL DE LED E TELÃO, INSTALAÇÕES/MANUTENÇÕES ELÉTRICAS E HIDRÁULICAS E OUTRAS ESTRUTURAS COMPLEMENTARES A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA-MG.**

1- A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, por meio da Diretoria Municipal de Turismo e Cultura, vem, respeitosamente, responder-lhes à IMPUGNAÇÃO apresentada:

**2- DOS PEDIDOS:**

**Fundamentação:**

Conforme estipulado no Art. 30, V, da Lei 8.666/93, a comprovação da capacidade técnica do licitante é uma das exigências obrigatórias em processos licitatórios. Dessa forma, é imprescindível que os editais contemplem essa exigência, visando a garantir a qualidade e eficiência na contratação.

No entanto, verificamos que o edital em questão não prevê a apresentação da comprovação do registro na entidade e demais obrigações de qualificação técnica na FASE de HABILITAÇÃO.

Diante disso, solicitamos, mui respeitosamente, que seja incluída as exigências abaixo conforme diretrizes do Art. 30 da Lei 8.666/93 bem como o princípio da discricionariedade conforme Art. 37, caput, CF.

**3 – DAS RESPOSTAS À IMPUGNAÇÃO:**

**3.1. DEVE SER ACOLHIDO:**

1º) Prova de registro ou inscrição da Empresa no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO comprovando possuir em seu quadro Técnico Engenheiro Civil, Engenheiro Eletricista e/ou Equivalente e Engenheiro de Segurança do Trabalho e/ou Equivalente conforme Art. 30 – Inciso I – Lei 8.666/93 exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO.

X  
②

Resposta: Será incluído no Termo de Referência como documentação técnica a Certidão de registro de pessoa jurídica, dentro de seu prazo de validade, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou CAU – Conselho de Arquitetura, para licitante que prestam os serviços referentes à locação de PALCOS, ANEXOS, CAMARINS, PISOS, TENDAS, BARRACAS, ESTRUTURAS E TELÕES. Essa deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

### **3.2- NÃO DEVEM SER ACOLHIDOS:**

2º) Exigência de prova de registro ou inscrição do Engenheiro Civil no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO onde comprove que o mesmo é pertencente ao quadro permanente da empresa, detentor de certidão ou atestado de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, devidamente certificado pelo CREA, demonstrando já ter executado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação para os itens de Estruturas em Geral exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO.

Resposta: Indeferido, a comprovação de capacidade técnica em nome do profissional é exigida no item 9.1.2 como documento para habilitação. O registro ou inscrição do Profissional na entidade de classe não comprovam que o mesmo faz parte do quadro da empresa. Tal comprovação se dará por meio dos documentos solicitados no item 9.1.2.2.

3º) Exigência de prova de registro ou inscrição do Engenheiro Eletricista ou que possua equivalência de atribuições, conforme Resolução CONFEA/CREA n. 218/1973 e Conforme COORDENADORIA DE CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA ELÉTRICA preconiza que o Engenheiro Eletricista é o profissional habilitado para emitir a ART-Anotação de Responsabilidade Técnica para a finalidade de SONORIZAÇÃO, conforme legislação pertinente (Leis nº 5.194/1966, 6.496/1977, 6.839/1980 CONFEA-CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA) no CREA-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura através da CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO onde comprove que o mesmo é pertencente ao quadro permanente da empresa, detentor de certidão ou atestado de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhada de Certidão de Acervo Técnico, devidamente certificado pelo CREA, demonstrando já ter executado serviços de características semelhantes às do objeto desta licitação para os itens de Sonorização, Iluminação, Paineis de LED e Grupo Gerador exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO.



Resposta: Indeferido, a comprovação de capacidade técnica em nome do profissional é exigida no item 9.1.2 como documento para habilitação. O registro ou inscrição do Profissional na entidade de classe não comprovam que o mesmo faz parte do quadro da empresa, tal comprovação se dará por meio dos documentos solicitados no item 9.1.2.2.

A emissão da ART deverá ser realizada pelo Responsável Técnico da empresa, sendo responsabilidade da entidade de classe a definição de qual profissional é habilitado para emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica.

4º) Exigência de prova de registro ou inscrição do responsável técnico no CREA do Engenheiro Eletricista ou no CET-CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS comprovando o vínculo junto a empresa para todos os itens exigência essa obrigatória da FASE de HABILITAÇÃO.

Resposta: Indeferido, registros e comprovações serão solicitados conforme a especificidade do item, considerando que existem itens que não tem exigência de registro em entidades profissionais competente.

Estamos à disposição.

Atenciosamente,

  
Sara Lopes Civinelli  
**Gerente de Setor**

  
Ninive Campos Castro  
**Chefe de Departamento**

